



PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sirenes de Alerta em Áreas de Risco Mapeadas pelos Órgãos Responsáveis pelo Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sirenes de alerta em áreas de risco, previamente mapeadas e identificadas pela Defesa Civil Estadual ou órgãos competentes no Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se área de risco o local passível de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos que possam representar riscos à segurança e à vida das pessoas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - enchentes;
- II - deslizamentos;
- III - incêndios;
- IV - riscos químicos;
- V - riscos nucleares; e
- VI - riscos biológicos.

Art. 2º As sirenes de alerta serão instaladas em locais estratégicos, de forma a garantir a eficácia do sistema de aviso à população em caso de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos que possam representar riscos à segurança e à vida das pessoas.

**Parágrafo único.** A finalidade das sirenes de alerta é garantir a eficácia do sistema de aviso à população, permitindo que ela seja evacuada de áreas de risco de forma segura e organizada.

Art. 3º Compete à Defesa Civil Estadual ou órgãos competentes pela gestão de desastres do Estado de Santa Catarina a definição das áreas de risco sujeitas à instalação das sirenes de alerta, considerando critérios técnicos e científicos, tais como:

- I - histórico de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos;
- II - vulnerabilidade da população; e
- III - potencial de impacto dos eventos.

Art. 4º As sirenes de alerta deverão ser capazes de emitir sinais sonoros distintos para cada tipo de evento de risco identificado, garantindo a compreensão da população sobre a natureza da ameaça.

**Parágrafo único.** Os sinais sonoros deverão ser padronizados e divulgados pela Defesa Civil Estadual ou órgãos competentes, de forma a serem facilmente compreendidos pela população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo prazos para a implantação das sirenes de alerta, os critérios técnicos para sua instalação e manutenção, bem como os procedimentos de acionamento e comunicação com a população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei que ora apresentamos reveste-se de uma importância inquestionável, visando garantir a segurança e a preservação das vidas dos cidadãos catarinenses. A obrigatoriedade da instalação de sirenes de alerta em áreas de risco, devidamente mapeadas pelos órgãos competentes, é uma medida crucial para enfrentar os desafios únicos que nosso estado enfrenta em relação a eventos naturais e tecnológicos.

Santa Catarina é uma região de beleza singular, mas também é propensa a uma variedade de eventos climáticos extremos, como enchentes, deslizamentos de terra, tempestades e outras catástrofes naturais. Além disso, estamos expostos a riscos tecnológicos, como acidentes industriais. Nesse cenário, a presença de um sistema de alerta eficaz é imperativa, pois pode ser a diferença entre a vida e a morte.

O artigo 2º desta proposta, ao estabelecer a instalação das sirenes em locais estratégicos, demonstra o compromisso de garantir que o sistema de alerta seja verdadeiramente eficiente, assegurando que o aviso chegue à população no momento certo. Essa precisão pode ser crucial para salvar vidas e minimizar danos.

A definição das áreas de risco, conforme o artigo 3º, será baseada em critérios técnicos e científicos, o que garante que as decisões serão respaldadas por análises objetivas e especializadas. Isso assegura que os recursos sejam alocados de forma eficiente nas áreas mais vulneráveis, maximizando a proteção aos cidadãos.

A diversificação dos sinais sonoros, como proposto no artigo 4º, é um aspecto fundamental desta legislação. Isso permitirá que a população compreenda imediatamente a natureza da ameaça iminente, facilitando a tomada de decisões adequadas e específicas para diferentes situações, como enchentes, deslizamentos, incêndios, entre outros.

Finalmente, o artigo 5º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei, estipulando prazos para implantação, critérios técnicos, manutenção e procedimentos de acionamento. Isso demonstra um compromisso com a aplicação eficaz da legislação, garantindo que a população tenha acesso a um sistema de alerta operacional e confiável.

Um relatório do Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres (UNDRR), e da Organização Meteorológica Mundial (OMM), datado de 13 de outubro de 2022, chama atenção para o fato de que metade dos países do mundo não está protegida por sistemas de alerta contra catástrofes naturais, apresentando dados indicando que países com cobertura limitada de alarmes têm taxas de mortalidade por desastres oito vezes maiores do que aqueles com uma cobertura mais robusta.

O fato mais robusto que justifica a instalação desse sistema de alerta são as chuvas intensas e constantes que assolaram toda Santa Catarina nos últimos dias e que causaram inúmeros estragos.

Conforme a Defesa Civil de Santa Catarina, em relatório do dia 10 de outubro, até o momento 89 municípios emitiram decretos de situação de emergência. Ao todo 135 municípios registraram ocorrências em virtude das chuvas registradas desde o dia quatro de outubro. São ocorrências de alagamentos, deslizamentos e granizo que atingiram residências, estradas e centros urbanos em diversas regiões do Estado.

Sabe-se que a Defesa Civil já tem um sistema de alerta via mensagem telefônica (SMS). No entanto, esse sistema ainda é precário e não atinge

suficientemente toda a população. Muito mais eficaz é o sistema de alerta sonoro. Até porque, não podemos ficar "refém" de um único sistema de alerta.

Em resumo, esta proposta de lei representa um avanço significativo na proteção da vida e na redução dos riscos associados a eventos naturais e tecnológicos em nosso estado. Ao aprová-la, estaremos reafirmando nosso compromisso com o bem-estar e a segurança de todos os catarinenses.

Portanto, instamos esta Assembleia Legislativa a apoiar e aprovar esta iniciativa crucial para o futuro de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 10/10/2023, às 13:57.

---